



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) – Participação Variável no IRS relativa aos Rendimentos do Ano de 2019

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, relativa à “**Participação Variável no IRS Relativa aos Rendimentos do Ano de 2019**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

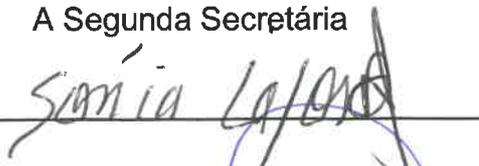
Assim e porque nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, **propõe-se** que a participação a vigorar os rendimentos de 2019 com reflexos nas transferências para o Município apenas em 2020, seja de 5%, atendendo à intenção de elaboração de Plano de Saneamento que obriga a maximização de impostos locais.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 11 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 34 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 14 de dezembro de 2018

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2019;

Determina o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do CIRS.

A participação referida anteriormente depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, de acordo com o n.º2 do referido artigo e diploma.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação variável do IRS relativa aos rendimentos do ano de 2018 e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar que a participação a vigorar os rendimentos de 2019 com reflexos nas transferências para o Município apenas em 2020, seja de 5%, atendendo à intenção de elaboração de Plano de Saneamento que obriga a maximização de impostos locais.

Mais se **propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 3 votos contra dos Senhores Vereadores José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 31 de Outubro de 2018

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

DESPACHO

deu-se a proposta para próxima
reunião de Câmara A 25/10/18

De: Chefe da Divisão Finanças e Administração

Para: Sr. Presidente

ASSUNTO: Participação variável no IRS

Determina o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do CIRS.

A participação referida anteriormente depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, de acordo com o n.º 2 do referido artigo e diploma.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar a participação variável do IRS relativa aos rendimentos do ano de 2018 e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Propõe-se, que a participação a vigorar os rendimentos de 2019 com reflexos nas transferências para o Município apenas em 2020, seja de 5%, atendendo à intenção de elaboração de Plano de Saneamento que obriga a maximização de impostos locais.

À consideração superior.

Município de Caminha, 24 de outubro de 2018

Marlene Castilho